



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 624/2017, de 13 de março de 2017.

Ementa: Disciplina o Regime Jurídico da Contratação Temporária de Servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VIII, do art. 131 da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal de Pilar, para atender a situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º. É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único – A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II

Da Contratação

Art. 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I – decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;

II – ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

III – necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IV – necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

V – necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI – substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade;

VII – permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, e

VIII – atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo,

Art 4º. As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo ou em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, e, na falta desta, por edital afixado no edifício-sede da Prefeitura, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I – fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II – nome do contratado, e área de atividade;

III – dotação orçamentária onerada;

IV – prazo da contratação e valor da remuneração mensal.

Art. 5º. O Contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com o prazo de duração de até dois anos, improrrogável sob qualquer fundamento, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuado através de termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo desta Lei.

Art. 6º. As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporariamente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e, em qualquer caso, pelo mais breve tempo racionalmente possível.

Parágrafo único – Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º. Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato, é expressamente vedada qualquer atribuição ao contrato de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 8º. Aplica-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 39, da Constituição Federal, o disposto no Título III, Capítulo I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pilar, no que for compatível com a contratação regida por esta lei.

Art. 9º. O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- I – cumprimento integral do ajustado, ou
- II – término do prazo contratual, ou
- III – por iniciativa do contratado, se comunicada antes de 30 (trinta) dias previamente ao termo final do contrato.

Seção III

Da Seguridade Social dos Contratos

Art. 10º. Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

Parágrafo único – Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 11º. A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único – Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a 01 (um) mes, a base para o estabelecimento da remuneração do contrato na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificada nos expedientes administrativos respectivos.

Seção V

Das Infrações Disciplinares



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 12º. Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário na qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Seção VI

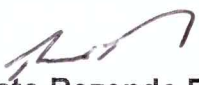
Disposições Finais

Art. 13º. Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

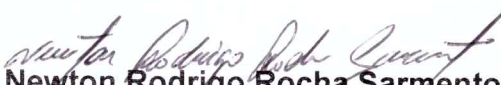
Art. 14º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 13 de março de 2017.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 624/2017, 13 de março de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 13 de março de 2017.


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

ANEXO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

1-Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº, de..... de 2.00...., que pactuam a Prefeitura do Município de, inscrita no CNPJ sob o nº, Localizada na, nº, no Município de, Alagoas, doravante denominada Contratante e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal contrata o (a) Sr. (a), (qualificação) doravante denominado (a) Servidor (a) temporário (a), nas seguintes condições:

2-Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº,de.....de..... de 2017, o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de Pilar, nas funções de, obrigando-se a prestar os serviços de, e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

3-O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 8 (oito) horas, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$....., respeitado o descanso semanal, que será remunerado.

4-O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Contratante, mediante depósito bancário, na conta seguinte:.....

5-O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das -----às..... horas, e das.....às.....horas, e será prestado pelo prazo de(.....) dias (ou meses).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

6-Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.

7-Se durante a vigência do Presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei nº, de.....de..... de 2017.

8-Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o termino do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de se obrigar a indenizar a Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

9-Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

10-Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

11-Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

12-As partes elegem o foro da Comarca de Pilar/AL para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CONTRATANTE

SERVIDOR TEMPORÁRIO

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF: